LEI Nº? 4281 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À RESSARCIR RENÚNCIA DE USUCAPIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Como forma de compensação da renúncia de Usucapião e de imediata desocupação dos terrenos constantes das Quadras de nºs. 615 a 625, desta cidade, pertencentes ao Município, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - remitir os créditos dos renunciantes, relativos à compra feita por estes ao Município, do lote de terreno nº 05, da Quadra nº 16, com área de 550,00 m2, situado na Rua Machado de Assis, nesta cidade, bem como outorgar-lhes a escritura pública de compra e venda do mesmo, sem quaisquer gravames e prazo para edificação;

II - dar em pagamento aos renunciantes o lote de terreno nº 02, da Quadra nº 378, situado a rua Osvaldo Cruz, nesta cidade, com área de 250,00m2, bem como outorgar-lhes a escritura pública competente, em quaisquer gravames e prazo para edificação.

III - dar em pagamento aos renunciantes a importância de Cr$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), em moeda corrente do País, até o dia 26 de dezembro de 1.990, sendo que se não o fizer até essa data, poderão incidir a atualização monetária e juros idênticos aos da caderneta de poupança.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a proceder a retirada e transporte, aos renunciantes, dos objetos existentes nos imóveis constantes do "caput" do Artigo anterior.

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a pagar as custas finais que por ventura forem apuradas no processo da ação de Usucapião, a ser renunciado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alcebíades Silva Queiroz - Prefeitura Municipal de Frutal
PREFEITO MUNICIPAL 19 DE DEZEMBRO DE 1.990